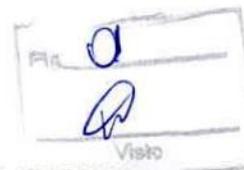




# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 018/2021  
DISPENSA Nº 016/2021

DATA DA ABERTURA: 26/11/2021

### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE  
PELÍCULA INSULFILME ESPELHADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02  
Visão

## REQUISIÇÃO

**De:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão Permanente de Licitação  
**Data:** 26/11/2021

Presidente da CPL,

Considerando a necessidade da Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**, preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pelo Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

- Requisitar a abertura de procedimento licitatório para Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal, através da empresa **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS** por dispensa de licitação (art. 24, inc. II da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a Assessoria Jurídica deverá à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

  
**ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pln 03  
Visto

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MENOR VALOR ORÇADO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilmee espelhada para a Câmara Municipal.

1.2. Composição de custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de película insulfilmee espelhada prata de controle solar.	50	m <sup>2</sup>	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
02	Mão de obra de instalação da Película.	01	SERV	R\$ 1.000,00	R\$1.000,00
03	Locação de andaime.	01	UND	R\$ 290,00	R\$ 290,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 4.890,00</b>

1.3. No valor global da proposta apresentada deverá estar incluída as despesas com locação de andaimes, deslocamento e alimentação, pertinentes à prestação do serviço

1.4. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

#### 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do menor preço global, visando à obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

#### 4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima a presente contratação em R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).

04  
Visto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5. JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a presente contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada prata de controle solar para a Câmara Municipal, uma vez que as janelas e portas da sede não possuem nenhuma proteção contra os raios solares. Visando proteger os ambientes internos e os usuários do mesmo, da insolação e iluminação excessiva. Considerando a alta luminosidade e calor que ultrapassa as janelas do prédio, além de impactar diretamente no consumo de energia.

## 6. PRAZO DE INÍCIO

6.1. Até 02 (cinco) dias, após emissão da Ordem de serviços.

**ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

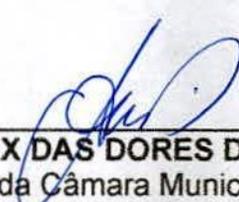


## CERTIDÃO

CERTIFICO que foram efetivamente promovidas PESQUISAS DE MERCADO acerca da possível Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal, objeto deste processo administrativo, tendo sido utilizado o orçamento feito com os licitantes em anexo, para a sua concretização, tendo sido pesquisadas as seguintes empresas:

1. **NERY EMERSON MARQUES DA SILVA 08460359603 – R\$ 5.500,00**  
CNPJ: 24.817.531/0001-30
2. **VILLAGE AUTO SOM LTDA – R\$ 4.960,00**  
CNPJ: 08.275.495/0001-73
3. **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS – R\$ 4.890,00**  
CNPJ: 09.652.842/0001-00

Senhora do Porto/MG, 26 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

06  
Visto

**VILLAGE AUTO SOM LTDA**

AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 1.274 / CENTRO / GUANHÃES MG

**CNPJ: 08.275.495/0001-73**

**ORÇAMENTO**

À Câmara Municipal de Senhora do Porto

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ( RS)
ITEM 01	Aquisição de película insulfilme espelhada prata de controle solar	50	m <sup>2</sup>	3.800,00
ITEM 02	Mão de obra de instalação da película	1	Serviço	1.050,00
ITEM 03	Locação de andaime		Torre de 6m	110,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>4.960,00</b>

**Valor Total: R\$ 4.960,00 ( QUATRO MIL NOVECENTOS E SESHENT REAIS)**

**OBSERVAÇÃO:** Locação de andaimes, deslocamento e alimentação já inclusos no orçamento.

Prazo de execução: 3 dias

Senhora do Porto, 12 de novembro de 2021

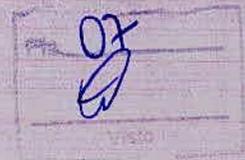
*moanap*

**VILLAGE AUTO SOM LTDA**

**CNPJ: 08.275.495/0001-73**

**08.275.495/0001-73**  
**VILLAGE AUTO SOM LTDA**  
Av. Gov. Milton Campos, nº1274  
Centro - CEP: 39.740-000  
**Guanhães - MG**

**NOME DA EMPRESA : 4wheels**  
**ENDERECO Av goy Milton Campos, n 3918, centro, Guanhaes**  
**CNPJ: 09652842000100**



### ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de Senhora do Porto

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR (RS)
ITEM 01	Aquisição de película insulfilm espelhada prata de controle solar	50	m <sup>2</sup>	3600,00
ITEM 02	Mão de obra de instalação da película	1	Serviço	1000,00
ITEM 03	Locação de andaime		Torre de 6m	290,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>4890,00</b>

**Valor Total: RS 4890,00**

**OBSERVAÇÃO:** Locação de andaimes, deslocamento e alimentação já inclusos no orçamento.

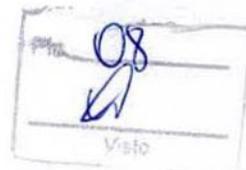
Prazo de execução: 5 dias.

Senhora do Porto, 12 de novembro de 2021

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ: 09652842000100**

**Rua Wantuil caldeira 83**  
**bairro expansão**  
**GUANHÃES**  
**Cnpj: 24.817.531.0001.30**



## **ORÇAMENTO**

À Câmara Municipal de Senhora do Porto

### **Aquisição e instalação de**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR (RS)
ITEM 01	Aquisição de película insulfilm espelhada prata de controle solar	50	m <sup>2</sup>	<b>4.160</b>
ITEM 02	Mão de obra de instalação da película		Serviço	<b>1.000</b>
ITEM 03	Locação de andaime		<b>(Torre)</b>	<b>340.00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				

**Valor Total: RS 5.500**

**OBSERVAÇÃO:** Locação de andaimes, deslocamento e alimentação já inclusos no orçamento.

Prazo de execução: 3 dias

Senhora do Porto, 12 de novembro de 2021

**Garagefilm**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ:**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GUANHÃES



## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS ME  
CNPJ: 09.652.842/0001-00

### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Novembro de 2021 às 14:58

GUANHÃES, 25 de Novembro de 2021 às 14:58

**Código de Autenticação:** 2111-2514-5835-0985-2319

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.652.842/0001-00

**Razão Social:** ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS ME

**Endereço:** AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS 3918 / CENTRO / GUANHAES /  
MG / 39740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/11/2021 a 11/12/2021

**Certificação Número:** 2021111200530063684945

Informação obtida em 25/11/2021 14:48:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

11  
Visto

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
25/11/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
23/02/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001075997.00-68

CNPJ/CPF: 09.652.842/0001-00

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS

NÚMERO: 3918

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39740000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GUANHAES

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000507352857



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**  
CNPJ: **09.652.842/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:40 do dia 19/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2022.

Código de controle da certidão: **21CE.489B.D0D3.4B50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 20210002445**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS - ME**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 09.652.842/0001-00

AVN GOVERNADOR MILTON CAMPOS 3918 , CENTRO GUANHÃES, MG, CEP 39740-000.

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: 20210002445

**Validade 90 dias**

Emitida Quinta-Feira, 25 de Novembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.652.842/0001-00  
Certidão n°: 54946949/2021  
Expedição: 25/11/2021, às 14:52:56  
Validade: 23/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.652.842/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

15  
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.652.842/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV GOVERNADOR MILTON CAMPOS	NÚMERO 3918	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 39.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUANHAES	UF MG
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIEIRA@GHNET.COM.BR	TELEFONE (33) 3421-2093
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2021 às 14:46:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31109511056

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS -ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100033175

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

GUANHAES  
Local

21 Janeiro 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8326890 em 25/01/2021 da Empresa ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS -ME, Nire 31109511056 e protocolo 211734543 - 21/01/2021. Autenticação: 302EF1AEAAC762806C81CFBA56F3C7E0F369439. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.454-3 e o código de segurança X1f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/173.454-3	MGP2100033175	21/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.973.716-30	ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8326890 em 25/01/2021 da Empresa ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS -ME, Nire 31109511056 e protocolo 211734543 - 21/01/2021. Autenticação: 302EF1AEAAC762806C81CFBA56F3C7E0F369439. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.454-3 e o código de segurança X1f. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3110951105-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		 Visto	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO			
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHAIS		(mãe) TANIA MARIA NUNES P. CARVALHAIS			
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/05/1982	IDENTIDADE (número) MG10735130	Órgão Emissor SSP	UF MG	CPF (número) 045.973.716-30	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA AVENIDA CIRO NUNES				NÚMERO 165	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO AMAZONAS		CEP 39740000	
MUNICÍPIO GUANHAES				UF MG	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENO 023	DESCRIÇÃO DO EVENTO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE		
EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS -ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS				NÚMERO 4227	
COMPLEMENTO LOJA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 39740000	
MUNICÍPIO GUANHAES		UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MORAESVIEIRACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4530703 Atividades secundárias 4520001 4520004 4530701 4530705 4541203	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICO DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA EM VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR, COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS E MOTONETAS NOVAS, COMERCIO VAREJISTA DE TRICICLOS, QUADRICICLOS MOTORIZADOS E REPRESENTACAO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/01/2021	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09652842	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)					
DATA DA ASSINATURA 20/01/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2100033175



MG98262388



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

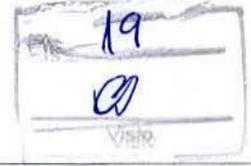
Certifico o registro sob o nº 8326890 em 25/01/2021 da Empresa ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS -ME, Nire 31109511056 e protocolo 211734543 - 21/01/2021. Autenticação: 302EF1AEAAC762806C81CFBA56F3C7E0F369439. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.454-3 e o código de segurança X1fq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/173.454-3	MGP2100033175	21/01/2021

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
045.973.716-30	ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8326890 em 25/01/2021 da Empresa ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS -ME, Nire 31109511056 e protocolo 211734543 - 21/01/2021. Autenticação: 302EF1AEAAC762806C81CFBA56F3C7E0F369439. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.454-3 e o código de segurança X1fq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/173.454-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8326890 em 25/01/2021 da empresa 3110951105-6 ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS -ME, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190279474-0	09.652.842/0003-64	AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS 4227 LOJA - BAIRRO CENTRO CEP 39740-000 - GUANHAES/MG

25 de jan de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8326890 em 25/01/2021 da Empresa ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS -ME, Nire 31109511056 e protocolo 211734543 - 21/01/2021. Autenticação: 302EF1AEAAC762806C81CFBA56F3C7E0F369439. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.454-3 e o código de segurança X1fq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS -ME, de NIRE 3110951105-6 e protocolado sob o número 21/173.454-3 em 21/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8326890, em 25/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aleidson Cinquini Franco e Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.973.716-30	ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.973.716-30	ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS

Belo Horizonte, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Aleidson Cinquini Franco e Silva, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2021, às 08:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/173.454-3.

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

  
Visto

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8326890 em 25/01/2021 da Empresa ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS -ME, Nire 31109511056 e protocolo 211734543 - 21/01/2021. Autenticação: 302EF1AEAAC762806C81CFBA56F3C7E0F369439. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.454-3 e o código de segurança X1f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## PORTARIA Nº 03/2021

**ALEX DAS DORES DE LIMA HAVES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, com fulcro nos artigos 34, inciso I, c/c artigo 35, incisos II e VI, c/c artigo 98 inciso II, letra d, c/c artigo 27, todos da Lei Orgânica Municipal de Senhora do Porto, e com âncoras no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seus artigos 62, c/c artigo 63, inciso II, c/c artigo 76, inciso I, os Membros abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, para o exercício e atribuições previstas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, a partir desta data, assim constituída, sem remuneração pecuniária pelo exercício do cargo:

Presidente: **Wenderson Pires Figueiredo**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 090.735.016-01.

Membro: **Divino Vieira da Silva**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal de Senhora do Porto, portador do CPF nº 708.725.626-20.

Relator: **Lourival Pires Filho**, brasileiro, casado, produtor rural, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 449.089.626-34.

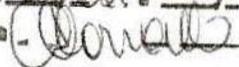
Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor e efeitos nesta data infra de sua publicação no Quadro de Avisos próprios da Câmara Municipal de Senhora do Porto.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Senhora do Porto, MG, em 07 de janeiro de 2021.

  
**Alex das Dores de Lima Chaves**

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO  
DE 07 de Jan de 2021 a \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO 



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal, através da empresa **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), solicita de V.S.<sup>a</sup> que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais). Que está abaixo daqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

Senhora do Porto (MG), 29 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor.

Senhora do Porto (MG), 29 de novembro de 2021.

  
**ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**  
*Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto*

27  
Visto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## AUTUAÇÃO

Aos 29 (vigésimo nono) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Eu, Blonderson Rios Figueiredo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, escrevi e subscrevi.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pls.	28
	Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021  
DISPENSA Nº. 016/2021

## SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade  
Data: 29/11/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), para Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal, solicito de V.S.<sup>a</sup> a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 30/11/2021

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

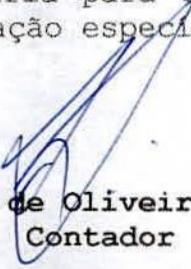
01.01.122.0006.2124. 3.3.90.30.00- Material de Consumo- Ficha 011

01.01.122.0006.2124. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros -  
Pessoa Jurídica - Ficha 015

### FINALIDADE:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal, através da empresa **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.

  
Leandro de Oliveira Lima  
Contador

30  
Visto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

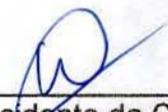
## REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Jurídico  
Data: 30/11/2021

À Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto objetivando para a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal, através da empresa **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL



## PARECER JURÍDICO

Processo nº. 018/2021

Modalidade: Dispensa nº 016/2021

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações. Dispensa. Fornecimento e Instalação de Película de Insufilm nos vidros da janelas da Câmara desta Edilidade. valor inferior ao mínimo legal. Ausência de acumulo de objetos.

### Considerações Legais

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação do senhor Presidente desta Casa, objetivando contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de Película de Insufilm nos vidros da janelas da Câmara desta Edilidade.

Referida pretensão tem como escopo contratação por dispensa considerando que, os valores referenciados na cotação encontram-se abaixo do mínimo considerado obrigatório para formulação de licitações.

Isto posto, foi solicitado que esta assessoria jurídica se pronunciasse sobre a contratação ora em tela.

### DA FUNDAMENTAÇÃO:

07. O processo de contratação que se pretende é inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.
08. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados a secretaria que providenciou os orçamentos, posteriormente a contabilidade que apontou as dotações orçamentárias vigentes e foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão de assessoramento jurídico no que diz respeito à instrumentação legal da contratação da empresa **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS CNPJ Nº: 09.652.842/0001-00** com base no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para prestação de Serviços de Fornecimento e Instalação de Película de Insufilm nos vidros das janelas da Câmara desta Edilidade.
09. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa pode, **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS CNPJ Nº: 09.652.842/0001-00** perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.
05. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.*"



06. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.
07. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.
08. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Destaque nosso.

10. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior: “*As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.*”
11. No caso em questão, o valor a ser contratado para execução dos serviços pretendidos perfazem o montante de **R\$: 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)** para a totalidade da aquisição pretendida. Assim, temos expressamente atendidos o art. 24, da Lei 8.666/93, bem como, o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de orçamentos para atender ao parâmetro de preços do mercado.
12. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.
13. Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS CNPJ Nº: 09.652.842/0001-00** para prestação de Fornecimento e Instalação de Película de Insufilm nos vidros das janelas



**Helder Ferreira**  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



da Câmara desta Edilidade e instalação a título de prestação de mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

14. Por fim pertinente ressaltar o caráter opinativo e não vinculativo deste parecer.

Este é o parecer. S.M.J.

Senhora do Porto, 01 de dezembro de 2021.

**Helder Ferreira**  
OAB/MG: 159.349



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 018/2021

Dispensa n.º 016/2021

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilmada para a Câmara Municipal.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 1º, do aludido Decreto, qual seja: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Dessa forma, com a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos termos do Art. 24, Inc. II, c/c o Art. 23, Inc. II, "a", o limite do valor para dispensa de licitação foi majorado para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Das três cotações realizadas, a empresa **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS** apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

*A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

35  
Visto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

*CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.*

*Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:*

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II — razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III — justificativa do preço;*

*IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

*Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.*

*Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.*

*Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tornam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.*

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."*

*Advogado-Geral da União  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Data: 13/05/2011*

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e indicamos a contratação da empresa **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**, por ter cotado o menor preço.

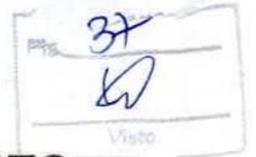
*Senhora do Porto/MG, 02 de dezembro de 2021.*

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO

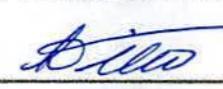
Processo n.º 018/2021

Dispensa n.º 016/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal.

Aos 02 (segundo) dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um às quinze horas, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações para contratação da empresa **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**, no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais). O proponente apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pelo Senhor Presidente da Câmara e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Comissão Permanente de Licitações

  
\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Permanente de Licitações

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

38  
Visto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.º 018/2021  
Dispensa n.º 016/2021

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor de **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**, no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Senhora do Porto/MG, 02 de dezembro de 2021.

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

39  
Visto

Processo n. ° 018/2021

Dispensa n. ° 016/2021

## PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

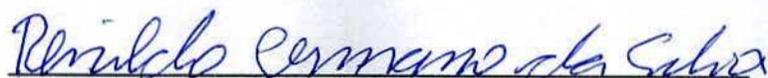
O Serviço de Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente certame licitatório, emite Parecer Favorável pela realização da despesa, haja vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários para sua legalização, sendo que, foram atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis à matéria.

Igualmente, fora certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações do Termo de Ratificação da Dispensa da Licitação.

A situação aqui disposta refere-se à Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal, fato este que se encontra disciplinado pelo Art. 24, Inciso II da Lei de Licitação.

E dessa forma, sendo favorável à ratificação da dispensa e pela realização da despesa.

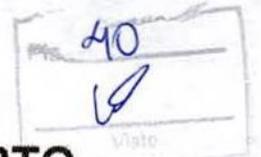
*Senhora do Porto/MG, 02 de dezembro de 2021.*

  
Serviço de Controle Interno



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 018/2021

Dispensa n. ° 016/2021

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, em favor de **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**, para Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal, no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

*Senhora do Porto/MG, 02 de dezembro de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX DAS DÓRES DE LIMA CHAVES**

*Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 018/2021  
Dispensa n.º 016/2021

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, HOMOLOGA para todos os efeitos legais o Processo Administrativo Nº 018/2021 - DISPENSA Nº 016/2021, referente à Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal, pelo valor total de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) e adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

### DISPENSA Nº 016/2021

Licitante: ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS

Valor: R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)

*Senhora do Porto/MG, 02 de dezembro de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**

*Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

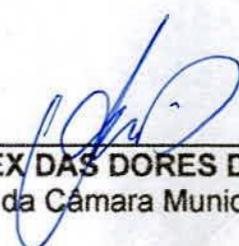


Processo n.º 018/2021  
Dispensa n.º 016/2021

## DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, Sr. **ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

*Senhora do Porto/MG, 02 de dezembro de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021  
DISPENSA Nº 016/2021

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilmê espelhada para a Câmara Municipal.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

*Senhora do Porto/MG, 02 de dezembro de 2021.*

**ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

44  
Visto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 18/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021  
DISPENSA Nº 016/2021**

*Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal.*

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.047/0001-07, com sede na Rua Joel Augusto de Almeida, nº107, Centro, Senhora do Porto/MG, neste ato representado por seu Presidente vereador ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES, doravante designada CONTRATANTE e a empresa **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**, com sede à Avenida Governador Milton Campos, nº 3918, Centro, CEP: 39.740.000 Guanhães– MG. Tel./Fax: (33) 3421-2093- CNPJ nº 09.652.842/0001-00 e seu representante ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS, CPF: 045.973.716-30 daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

## **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal, conforme características dispostas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) conforme a discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de película insulfilm espelhada prata de controle solar.	50	m <sup>2</sup>	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
02	Mão de obra de instalação da Película.	01	SERV	R\$ 1.000,00	R\$1.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

45  
Visto

03	Locação de andaime.	01	UND	R\$ 290,00	R\$ 290,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 4.890,00</b>

2.2. O valor total do contrato será em sua totalidade de acordo com a sua execução, devendo tal pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.3. O pagamento será efetuado, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Senhora do Porto, atestada por servidor designado.

2.4. O início do contrato será no dia de sua assinatura e o prazo final 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 48 (quarenta e oito) meses, como prevê o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

*01.01.122.0006.2124. 3.3.90.30.00- Material de Consumo- Ficha 011*

*01.01.122.0006.2124. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 015*

## CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e / ou defeitos observados.

## CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

46



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.
- c) Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.
- d) Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

5.2. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

5.3. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

5.4. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondente a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

5.5. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.

5.6. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.

5.7. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.8. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.

5.9. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido a CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.

5.10. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.

5.11. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do IGP-M, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apelatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequadas, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.

5.13. Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes.

5.14. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

48  
✓

## CLAUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) Inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a.
- e) Impossibilidade de manter o serviço;
- f) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.
- c) Judicial.

## CLÁUSULA 7ª - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

## CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- b) Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.
- c) Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

## CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

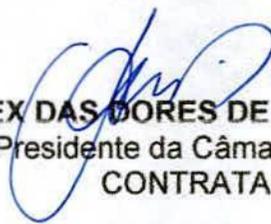


9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no local de costume, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 10ª - FORO

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Guanhães/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Senhora do Porto, 02 de dezembro de 2021.

  
**ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
**ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**  
CNPJ: Nº 09.652.842/0001-00  
Anderson Pereira Carvalhais  
CPF: 045.973.716-30  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - *Maria Elizabeth dos Reis Silva*  
CPF: *680246906-59*
- 2 - *Cluzimar da Silva*  
CPF: *119.560.436-08*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 018/2021

Dispensa n.º 016/2021

## EXTRATO DO CONTRATO

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO x ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película insulfilm espelhada para a Câmara Municipal.

**DATA DO CONTRATO:** 02/12/2021

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.122.0006.2124. 3.3.90.30.00- *Material de Consumo- Ficha 011*

01.01.122.0006.2124. 3.3.90.39.00 - *Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 015*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL

51  
Visão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.º 018/2021

Dispensa n.º 016/2021

## ORDEM DE SERVIÇOS

### A ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **ANDERSON PEREIRA CARVALHAIS**, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

*Senhora do Porto/MG, 02 de dezembro de 2021.*

**ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**  
*Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto*